



## **PROGRAMA DO CONCURSO**

### **CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL**

**Procedimento n.º**

**41/2025/IGeFE/DGE/IGEC/DGEstE/CONSTRUÇÃO PÚBLICA,  
E.P.E./CNE**

### **RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO E SUBSCRIÇÕES MICROSOFT “CAMPUS”**

CPV 48900000-7 - Pacote de software e sistemas informáticos diversos

(nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

Departamento de Administração Geral  
Núcleo de Contratação Pública



## Índice

|  |    |
|--|----|
| <b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....   | 4  |
| Artigo 1.º – Objeto do procedimento .....  | 4  |
| Artigo 2.º – Entidade Adjudicante .....  | 4  |
| Artigo 3.º – Órgão que tomou a decisão de contratar .....                                      | 5  |
| Artigo 5.º - Júri do concurso .....  | 6  |
| Artigo 6.º – Fundamentação da escolha do Procedimento de contratação .....                     | 6  |
| Artigo 7.º – Peças procedimentais .....  | 7  |
| Artigo 8.º – Consulta e disponibilização das peças do procedimento .....                       | 7  |
| Artigo 9.º – Esclarecimentos, retificações de erros e omissões das peças do procedimento ..... | 7  |
| Artigo 10.º – Admissão de concorrentes .....   | 8  |
| <b>CAPÍTULO II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPECTIVA ENTREGA</b> ..... | 9  |
| Artigo 11.º – Prazo e forma para apresentação da proposta eletrónica .....                     | 9  |
| Artigo 12.º – Indicação do preço .....   | 10 |
| Artigo 13.º – Proposta base .....  | 10 |
| Artigo 14.º – Propostas variantes .....  | 11 |
| Artigo 15.º – Caução .....   | 11 |
| Artigo 16.º – Critério de adjudicação .....  | 11 |
| Artigo 17.º – Critério de desempate .....  | 11 |
| Artigo 18.º – Proposta e documentos que a constituem .....                                     | 12 |
| Artigo 19.º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas .....                             | 14 |
| Artigo 20.º – Negociação .....   | 14 |
| Artigo 21.º – Retirada da proposta .....   | 14 |
| <b>CAPÍTULO III – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO</b> .....                             | 14 |
| Artigo 22.º – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas .....               | 14 |
| Artigo 23.º – Esclarecimentos e suprimento de irregularidades das propostas .....              | 15 |
| Artigo 24.º – Relatório preliminar .....   | 16 |
| Artigo 25.º – Audiência prévia .....   | 16 |
| Artigo 26.º – Relatório final .....  | 16 |
| Artigo 27.º – Adjudicação e notificação da decisão .....                                       | 17 |
| Artigo 28.º – Documentos de habilitação .....  | 17 |
| Artigo 29.º – Modo de apresentação dos documentos de habilitação .....                         | 18 |
| Artigo 30.º – Não apresentação dos documentos de habilitação .....                             | 19 |
| Artigo 31.º – Minuta do contrato .....   | 20 |
| Artigo 32.º – Contrato .....   | 21 |
| Artigo 33.º – Não outorga do contrato .....  | 21 |
| <b>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....  | 21 |
| Artigo 34.º – Contagem dos prazos .....  | 21 |
| Artigo 35.º – Prevalências .....   | 21 |



|   |           |
|---|-----------|
| <b>Artigo 36.º – Legislação aplicável .....</b> | <b>22</b> |
| <b>ANEXOS.....</b>                              | <b>23</b> |



## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º – Objeto do procedimento**

1. O presente concurso público internacional tem por objeto a celebração de um contrato para “*Renovação do licenciamento e subscrições Microsoft Campus*”.
2. O contrato a celebrar inclui o licenciamento e subscrições de *software* a disponibilizar de acordo com a tipologia, quantidades, especificações técnicas, e funcionais descritos na Parte II do caderno de encargos, elaborado no âmbito do presente procedimento.

### **Artigo 2.º – Entidade Adjudicante**

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através do Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído para o efeito do disposto no art.º 39.º do Código dos Contratos Público, e cujos membros são as seguintes entidades:

- a. Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGEFE, I.P.), com sede na Avenida 24 de julho, n.º 134, 1399-054 Lisboa;
- b. Direção-Geral da Educação (DGE), com sede na Avenida 24 de julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa;
- c. Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), com sede na Avenida 24 de julho, n.º 136, 1350-346 Lisboa;
- d. Direção-Geral de Estabelecimento Escolares (DGEstE), com sede na Praça de Alvalade, 12, 1700-037 Lisboa;
- e. Construção Pública, E.P.E., com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178, Lisboa;
- f. Conselho Nacional de Educação (CNE), com sede na Rua Florbela Espanca, 1700-195 Lisboa.

2. O Procedimento será conduzido pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGEFE, I.P), enquanto líder e representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, com sede na



Avenida 24 de julho, n.º 134, 1399-054 Lisboa, com o telefone n.º (+351) 213 949 200, utilizando, para os efeitos do presente concurso, a Plataforma Eletrónica Acingov.

2. Todas as comunicações relativas ao procedimento devem ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.

### Artigo 3.º – Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por todos os membros do Agrupamento:

- a. O Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (doravante IGeFE), ao abrigo de competências delegadas, em representação do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
- b. O Senhor Diretor-Geral da Educação, poderes bastantes para o ato, em representação da Direção-Geral da Educação.
- c. O Senhor Subinspetor-Geral da Educação e Ciência (doravante IGEC), com poderes bastantes para o ato, em representação da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.
- d. O Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares (doravante DGEstE), ao abrigo de competências próprias, em representação da Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares.
- e. O Conselho de Administração da Construção Pública, E.P.E., por deliberação do mesmo em \_\_ de \_\_\_\_ de 2025;
- f. O Senhor Presidente do Conselho Nacional de Educação, ao abrigo de competências próprias em representação do Conselho Nacional de Educação (doravante CNE).

2. A autorização da despesa é competência do IGeFE, I.P. por força do n.º 3 do art. 38.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos e, a Decisão de Contratar e a autorização da despesa inerente a cada entidade, foi tomada por cada entidade adjudicante e exaradas na Ata 1, nos termos conjugados do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, dos artigos



36.º e 38.º, ambos do CCP, e em conformidade com o Despacho n.º 8962/2024 publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 153 de 08 de agosto de 2024, Despacho n.º 9508/2024 publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 160 de 20 de agosto de 2024, Despacho n.º 2054/2025 publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 31 de 13 de fevereiro de 2025 e Despacho n.º 2513/2025 publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 38 de 24 de fevereiro de 2025. Por parte das restantes entidades do Agrupamento a constituir, os respetivos órgãos com competência para Decisão de Contratar, atuam ao abrigo de competências próprias.

#### **Artigo 4.º – Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato**

Atento o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, o IGeFE, I.P. submeteu a aquisição acima identificada a eventual elegibilidade pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), para efeitos de parecer prévio, tendo a AMA emitido parecer favorável à mesma, na sequência do pedido de apreciação n.º 2202506161957, com data de última assinatura aposta no parecer de 26.06.2025.

#### **Artigo 5.º - Júri do concurso**

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados por conferência procedimental dos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e identificados no **Anexo I** deste Programa.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado que sejam da sua competência, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, bem como exercer as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas.

#### **Artigo 6.º – Fundamentação da escolha do Procedimento de contratação**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes, todos do CCP.

### Artigo 7.º – Peças procedimentais

O processo de concurso público é composto pelas seguintes peças:

- a. O presente Programa de Concurso e anexos;
- b. O Caderno de Encargos e anexos;
- c. Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento (*a existirem*);
- d. Os erros e omissões do Caderno de Encargos (*a existirem*);

### Artigo 8.º – Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela líder e representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, disponível no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* das peças do procedimento.
3. Quando, por qualquer motivo, o programa ou o caderno de encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da sua publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, na plataforma eletrónica, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

### Artigo 9.º – Esclarecimentos, retificações de erros e omissões das peças do procedimento

1. Os interessados devem enviar os seus pedidos de esclarecimentos através da plataforma eletrónica de contratação pública, disponível no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, até às **17:00h** do dia de término do **primeiro terço do prazo** estabelecido para a apresentação de propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma



lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetado, em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 50.º do CCP.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da líder e representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes serão prestados pelo júri, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública identificada no número anterior, até ao final do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. O órgão com poder para a decisão de contratar, consubstanciado na representação do líder do Agrupamento, pode, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, devendo nesse caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do mesmo CCP.

4. Os esclarecimentos, as retificações referidas nos números anteriores, e a(s) lista(s) de erros e omissões serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela líder e representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, prevalecendo sobre estas em caso de divergência, sendo, de imediato, notificados de tal facto todos os interessados que as tenham adquirido.

5. A líder e representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo do procedimento, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

6. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

#### **Artigo 10.º – Admissão de concorrentes**

**1.** Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.



2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

3. Sem prejuízo de a constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe de consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber do Ministério da Educação, e a este dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- a) Satisfazer as disposições legais e as exigências previstas no presente procedimento, relativamente ao objeto do contrato a celebrar;
- b) Assumir responsabilidade solidária perante o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo contrato, se for o caso, através do preenchimento da declaração que constitui o **Anexo III** deste Programa.

5. As entidades que compõem o agrupamento designam um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar, com a sua proposta, instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem, nos termos do **Anexo IV**.

## CAPÍTULO II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

### Artigo 11.º – Prazo e forma para apresentação da proposta eletrónica

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na



plataforma até às **17:00:00** do **15º (décimo) dia** (hora legal de Portugal continental), seguido a contar da data do envio para publicação de anúncios no Diário da República e JOUE, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP.

2. O prazo para a apresentação de propostas é contado nos termos do artigo 470.º do CCP.
3. A proposta, bem como cada um dos documentos que a integram, devem ser assinados eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função ou poder para assinatura, o concorrente tem que submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão, um documento comprovativo dos poderes de representação.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum designado por todos, submetendo na plataforma, o documento atributivo dos poderes de representação.
6. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para o carregamento da proposta e dos respetivos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, uma vez que, só serão admitidas a concurso, as propostas que tenham sido recebidas até ao prazo indicado no n.º 1 da presente cláusula.

#### **Artigo 12.º – Indicação do preço**

1. O preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

#### **Artigo 13.º – Proposta base**



1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos artigos descritos no Caderno de Encargos.

#### **Artigo 14.º – Propostas variantes**

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes ao mesmo.

#### **Artigo 15.º – Caução**

Considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), não é exigível a prestação de caução, conforme previsto no n.º 2 do art. 88.º do CCP.

#### **Artigo 16.º – Critério de adjudicação**

Nos termos do n.º 1 da alínea b) do artigo 74.º do CCP, foi proposta a fixação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, para o Agrupamento de entidades adjudicantes, determinada pela modalidade monofator, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar densificado pelo preço da proposta.

#### **Artigo 17.º – Critério de desempate**

1. A proposta que obtiver a soma dos preços mais baixo, será hierarquizada em 1.º lugar.
2. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, deverá ser adotado como critério de desempate, pela ordem apresentada:
  - a. O prazo de disponibilidade de licenciamento, tendo em conta o prazo máximo definido no n.º 3 da cláusula 5.ª, do Caderno de Encargos.
  - b. Se o empate subsistir, será adotado o método de sorteio, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os presentes.



3. Para efeitos do disposto na alínea b., do número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da data, da hora e do local da sua realização.
4. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
5. Numa urna são introduzidos os cupões com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
6. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada, ficando ordenada em primeiro lugar a que corresponder o cupão extraído primeiro.

#### Artigo 18.º – Proposta e documentos que a constituem

1. A proposta deve ser instruída **obrigatoriamente**, pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (**DEUCP**), conforme previsto no n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (disponível em <https://espd.eop.bg/espd-web/filter?lang=pt>);
  - b) Documento da proposta, elaborado de acordo com o Modelo constante do **Anexo II** ao Programa do Concurso;
  - c) Declaração de confidencialidade, elaborada nos termos do **Anexo VI** ao presente Programa.
2. Na proposta, o concorrente deve integrar, **obrigatoriamente**, os seguintes elementos:
  - a) Referência do procedimento;
  - b) Nome do concorrente;
  - c) Indicação do preço unitário e do preço total das licenças de software, com e sem a respetiva taxa de IVA aplicável;
  - d) Indicação da taxa de IVA aplicável;
  - e) Prazo de entrega, caso seja inferior ao exigido no n.º 1 da Cláusula 5.ª do caderno de encargos;
  - f) Prazo de validade da proposta;
  - g) Condições de pagamento.



3. Para além dos documentos referidos no número 1., e nos casos aplicáveis, devem ser obrigatoriamente apresentados os seguintes documentos:

- a) Para os concorrentes que se apresentem sob a forma de agrupamento, Declaração de Compromisso de Associação sob a forma de consórcio externo, que contenha declaração de compromisso de nomeação de chefe de consórcio, no momento da constituição do consórcio externo, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber do representante comum do agrupamento – IGeFE, I.P., e a este dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao Programa do Concurso;
- b) Para os concorrentes que se apresentem sob a forma de agrupamento, designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV** ao Programa do Concurso;
- c) Quaisquer outros documentos que, em função do objeto do contrato e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

4. A apresentação dos documentos previstos nos n.ºs 1 e 3 obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento, como tal designado nos termos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º.

6. Caso existam, a relação dos encargos em que incorreram com a elaboração da respetiva proposta, que possam documentalmente comprovar se solicitado, nomeadamente pela líder e representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.



7. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

8. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a entidade convidada declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais (conforme **Anexo V**).

5. Todos os modelos constantes deste programa devem ser preenchidos pelo concorrente sem efetuar alterações à sua integridade.

#### **Artigo 19.º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte)** dias contados da data do término do prazo fixado para a apresentação das mesmas, que se renova por períodos de 30 (trinta) dias se, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário por escrito.

#### **Artigo 20.º – Negociação**

As propostas a apresentar não serão objeto de negociação.

#### **Artigo 21.º – Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à líder e representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, através de documento a apresentar na plataforma eletrónica.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

### **CAPÍTULO III – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO**

#### **Artigo 22.º – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**



1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista referida no número anterior, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

#### **Artigo 23.º – Esclarecimentos e suprimimento de irregularidades das propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não despreste os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:
  - a. A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, incluindo a declaração do anexo I ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
  - b. A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
  - c. A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a proposta, as quais podem ser supridas através da junção



de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica.

#### **Artigo 24.º – Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a respetiva ordenação.
2. No relatório preliminar o júri propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas sempre que se verifique qualquer das situações enunciadas nos artigos 70.º e 146.º ambos do CCP.
3. O relatório faz ainda referência, caso existam, aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

#### **Artigo 25.º – Audiência prévia**

O júri disponibiliza na plataforma eletrónica o relatório preliminar a todos os concorrentes, fixando um prazo não inferior a **5 (cinco) dias úteis**, para que os mesmos, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### **Artigo 26.º – Relatório final**

1. Decorrido o prazo para a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. O júri pode ainda propor a exclusão das propostas se verificar nesta fase a ocorrência de quaisquer motivos que determinam a exclusão das mesmas, de acordo com o disposto no artigo 148.º do CCP.
3. Se do relatório final resultar alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP.



4. O relatório final, em conjunto com todos os documentos que compõem o processo de concurso público, é remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, para decisão sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para eventual aprovação e adjudicação.

#### **Artigo 27.º – Adjudicação e notificação da decisão**

1. Inexistindo fundamento para a decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar decide sobre a adjudicação e notifica-a em simultâneo a todos os concorrentes na plataforma eletrónica, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas, acompanhado do relatório final de análise das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão da adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o término do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 29.º do presente programa;
  - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiros entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

#### **Artigo 28.º – Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II do CCP (**ANEXO VII** a este programa), a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, no caso de pessoas coletivas, documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas que se encontrem em efetividade de funções;



- c) Cópia da certidão do registo comercial da empresa, ou documento com indicação do código de acesso *online* à certidão permanente do registo comercial;
- d) Identificação completa de quem tem poderes para outorgar o contrato;
- e) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, identificando o chefe do consórcio; sendo que todos os documentos previstos neste artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
- f) Declaração indicando que, a qualquer título, não foi prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- g) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na redação atual, ou o respetivo código de acesso (sendo o preenchimento da declaração do RCBE feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>);
- h) Declaração do n.º 3 e 4 do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), conforme **ANEXO VIII**;
- i) Documentos comprovativos da titularidade das licenças e autorizações legalmente exigidas para a prestação dos serviços objeto do contrato, caso aplicável.

#### **Artigo 29.º – Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, na plataforma eletrónica de contratação ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)), no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação para o efeito.
2. Quando os documentos a que se refere o artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à líder e representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes o endereço do sítio onde aqueles



podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a líder e representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no n.º 2 deste artigo, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do presente artigo.

4. A líder e representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.

6. Os documentos referidos nos números anteriores podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada.

7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, conforme modelo constante do **ANEXO IV** ao presente Programa.

8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados ou no caso de não serem apresentados no prazo fixado para o efeito ou redigidos em língua portuguesa, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um **prazo adicional de 3 (três) dias úteis** para a supressão das irregularidades ou apresentação dos documentos.

### Artigo 30.º – Não apresentação dos documentos de habilitação



1. Sem prejuízo, do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
  - a) No prazo fixado no presente programa;
  - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, a líder e representante do Agrupamento de Entidades Adjudicante deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a líder e representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, a líder e representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

#### Artigo 31.º – Minuta do contrato

1. Em simultâneo com a decisão de adjudicação, o Agrupamento de Entidades Adjudicantes aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de contrato a celebrar, disso notificando o adjudicatário, em conformidade também com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º e o artigo 100.º do mesmo diploma.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias subsequentes** à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.



4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o Agrupamento de Entidades Adjudicantes que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

#### **Artigo 32.º – Contrato**

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação e nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos previstos no artigo 104.º do CCP.
2. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP e outorgado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.
3. Após a celebração do contrato, este é publicitado nos termos previstos no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos e obriga ao anúncio determinado nos termos do artigo 78.º do mesmo Código.

#### **Artigo 33.º – Não outorga do contrato**

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado para o efeito.

### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 34.º – Contagem dos prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

#### **Artigo 35.º – Prevalências**

1. As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do procedimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.



2. Nos casos em que se considere lapso das peças procedimentais ou omissões, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislação aplicável.

#### Artigo 36.º – Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissivo no presente programa e no caderno de encargos elaborado no âmbito do presente procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.
2. As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.



## ANEXOS



## ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Programa do Concurso)

### JÚRI DO CONCURSO

Por despacho exarado pelos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, foi determinado que o júri do concurso seria composto pelos seguintes elementos:

1. Mário Feliciano (Técnico Superior do DGIT do IGeFE, I.P.), (Presidente);
2. Vasco Silva (Especialista de Informática do DGIT do IGeFE, I.P.), (1.º Vogal Efetivo, que substitui a Presidente nas suas ausências e impedimentos);
3. Rita Sousa, (Técnica Superior do Núcleo de Contratação Pública do Departamento de Administração Geral do IGeFE, I.P.) (2.ª Vogal Efetiva);
4. Ivan Coutinho (trabalhador do NAMST do IGeFE, I.P.), (1.º Vogal Suplente);
5. Diogo Serrão Freitas, Técnico Superior do Núcleo de Contratação Pública do Departamento de Administração Geral do IGeFE, I.P. (2.ª Vogal Suplente).

Ao júri do concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências que sejam da sua competência, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, bem como exercer as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas.



## ANEXO II

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Programa do Concurso]

### MODELO DE PROPOSTA

[Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade]<sup>1</sup>, depois de ter tomado conhecimento do objeto e das peças procedimentais do procedimento pré-contratual de **“Renovação do Licenciamento e subscrições Microsoft “Campus”**”, obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos e nas condições técnicas e financeiras propostas, nos seguintes termos:

1. Preço pelo licenciamento para o IGEFE: ... € [indicar preço em algarismos e por extenso], que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. (cujo o preço máximo está indicado na tabela da Cláusula 6.ª, n.º 1 do Caderno de Encargos).
2. Preço pelo licenciamento para a DGE: ... € [indicar preço em algarismos e por extenso], que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. (cujo o preço máximo está indicado na Cláusula 6.ª, n.º 1 do Caderno de Encargos)
3. Preço pelo licenciamento para a IGEC: ... € [indicar preço em algarismos e por extenso], que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. (cujo o preço máximo está indicado na Cláusula 6.ª, n.º 1 do Caderno de Encargos)
4. Preço pelo licenciamento para a DGEstE: ... € [indicar preço em algarismos e por extenso], que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. (cujo o preço máximo está indicado na Cláusula 6.ª, n.º 1 do Caderno de Encargos).

---

<sup>1</sup> Em caso de agrupamento, identificar o subscritor, a qualidade de representante comum do agrupamento e os membros do agrupamento (cfr. alínea d), n.º 2 do artigo 7.º e n.º 4 do artigo 9.º).



5. Preço pelo licenciamento para a Construção Pública, E.P.E.: ... € [indicar preço em algarismos e por extenso], que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. (cujo o preço máximo está indicado na Cláusula 6.ª, n.º 1 do Caderno de Encargos).

6. Preço pelo licenciamento para a CNE: ... € [indicar preço em algarismos e por extenso], que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. (cujo o preço máximo está indicado na Cláusula 6.ª, n.º 1 do Caderno de Encargos).

7. Prazo para a disponibilização do licenciamento: ... [indicar o número de dia], *respeitando o prazo máximo de 7 dias definido na cláusula 5.ª, n.º 3 do Caderno de Encargos.*

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 18.º do Programa do Concurso]



### ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º e a alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º do Programa do Concurso]

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ASSOCIAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO EXTERNO

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], ..... [todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público internacional para a **“Renovação do Licenciamento e subscrições Microsoft “Campus”**”, declaram, sob compromisso de honra, nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do Programa do Concurso, que se comprometem, entre si, na qualidade de membros do agrupamento concorrente a constituir-se sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, caso seja adjudicada a proposta por si apresentada, com vista à celebração do contrato objeto do referido concurso, e declaram, sob compromisso de honra, assumir a responsabilidade solidária perante o Instituto de Gestão Financeira da Educação pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma, nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do Programa do Concurso.

Mais declaram obrigar-se a, no momento da sua constituição sob a forma de consórcio externo, designarem como chefe do consórcio [identificação], a quem conferirão os poderes constantes do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 8 de julho, e ainda os poderes especiais para receber do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. e a este dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

[Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 18.º do Programa do Concurso]



#### ANEXO IV

[a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º, a alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º e o n.º 7 do artigo 29.º, todos do Programa do Concurso]

#### INSTRUMENTO DE MANDATO

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], ..... [todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público internacional para a **“Renovação do Licenciamento e subscrições Microsoft “Campus”**”, vêm, nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º, do Programa do Concurso, designar como representante comum do agrupamento constituído pelas entidades acima identificadas [identificar representante comum do agrupamento que deverá ser pessoa singular], a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido concurso, designadamente, o poder para assinar a proposta e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

Mais declaram assumir responsabilidade solidária perante o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do contrato.

[Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 18.º do Programa do Concurso]



## ANEXO V

### Modelo de declaração de prevalência das traduções

\_\_\_\_\_ (*Identificação do(s) representante(s) legal(ais) da Entidade Convidada*), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade/cartão de cidadão n.º(s) \_\_\_\_\_, na qualidade de representante(s) legal(is) de \_\_\_\_\_, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada, para efeitos do disposto no Anúncio para a **“Renovação do Licenciamento e subscrições Microsoft “Campus”**”, promovido pelo representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes - IGeFE, I.P., aceita que as traduções apresentadas nos documentos que acompanham a sua proposta prevalecem, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

... (local), ... (data),...[assinatura <sup>2</sup>]

---

<sup>2</sup> Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º.



## ANEXO VI

### Modelo de declaração de confidencialidade

F... [indicar nome da(s) firma(s) e sede(s) da(s) empresa(s) que integra(m) a Entidade Convidada], depois de ter(em) tomado conhecimento do procedimento pré-contratual referente à **“Renovação do Licenciamento e subscrições Microsoft “Campus”**”, promovido pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.), na qualidade de responsável do Agrupamento de entidades adjudicantes a que se refere o anúncio à apresentação de propostas datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e dos seus termos, vem(êm) subscrever a presente declaração aceitando cumprir as inerente obrigações e responsabilidades nos termos da legislação Portuguesa.

Para este efeito, "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" significa (inclusive, mas não exclusivamente) toda e qualquer informação de/e em projeto, de equipamentos, das instalações, da construção, da manutenção, de custos, de licenciamentos e do conteúdo de contratos, bem como qualquer outra informação relativa ao procedimento em apreço, pelo que é considerada propriedade intelectual e confidencial das entidades adjudicantes.

Concordamos assim que nem nós, como empresa convidada, nem subsidiárias, associadas, casa mãe ou os respetivos agentes, funcionários ou representantes, ou entidades subcontratadas por si só ou em benefício de alguma pessoa ou entidade, que não das entidades adjudicantes, poderemos usar a Informação Confidencial, seja por que motivo for, em qualquer momento ou em qualquer lugar, exceto com o propósito de desempenhar a respetiva função neste procedimento, sem a expressa e antecipada autorização, por escrito, do representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes - IGeFE, I.P. bem como, concordamos em listar e manter a Informação Confidencial de acordo com os seguintes termos e condições:

- a) Não serão feitas cópias (exceto no caso de cópias necessárias aos nossos funcionários que estejam afetos a este Processo).
- b) Será guardada e protegida em lugar seguro, com adequada segurança, por forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso.



- c) Serão autorizados a ela terem acesso, somente os nossos representantes para quem o acesso a essa informação seja necessário e indispensável para o bom desempenho do seu trabalho.
- d) Serão elaboradas listas com identificação dos nossos representantes que a ela tenham tido acesso, registando-se ainda o que dela foi facultado e a data em que o foi, para uma eventual auditoria por parte das Autoridades e/ou do representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes - IGeFE, I.P..
- e) Devolveremos toda a Informação Confidencial e destruiremos todas as cópias que dela tenham sido feitas e que estiverem em nosso poder, se o representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes assim o exigir e caso não sejamos os Adjudicatários.
- f) Aceitamos e reconhecemos que a prestação de informação classificada e qualquer colaboração nossa na sua elaboração não nos confere quaisquer direitos sobre essa Informação, a qual permanecerá, para todos os efeitos, propriedade das Entidades Adjudicantes e do Estado Português.

As restrições à Informação Confidencial não se aplicam, unicamente, quando a respetiva divulgação foi expressa e previamente autorizada pelo representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes - IGeFE, I.P.

Em função da natureza confidencial deste procedimento, declaramos estar cientes de que a violação da presente declaração de confidencialidade é suscetível de motivar a exclusão deste procedimento da empresa que representamos, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e criminais.

Mais se declara que renunciámos a foro especial, sendo o foro competente o de Lisboa, e nos submetemos em tudo o que respeitar a esta declaração e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data),...[assinatura <sup>3</sup>]

---

<sup>3</sup> Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º.



## ANEXO VII

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e a alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Programa do Concurso]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



### ANEXO VIII Modelo de Declaração

[a que se refere o artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo e o n.º 1, alínea h) do artigo 28.º do Programa do Concurso]

\_\_\_\_\_, com número de documento de identificação \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_, com domicílio profissional \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, com número de identificação fiscal \_\_\_\_\_ e sede na \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, que relativamente à sua representada não se verificam quaisquer das situações de impedimento previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O Representante Legal,